



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER N° 79, DE 2018.

**PROPOSIÇÃO:** ANTEPROJETO DE LEI N° 141, DE 2018 Altera a Lei Municipal nº 6.764, de 19 de outubro de 2017 - Plano Plurianual, para o período de 2018 a 2019.

**PROONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Serginho Ribeiro/PPL

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL

**VOTO DA COMISSÃO:** Favorável pela maioria dos Vereadores da comissão

#### PARECER FAVORÁVEL

#### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 141, de 2018 que tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 6.764, de 2017 que trata acerca do Plano Plurianual para o exercício de 2019.

A alteração proposta pelo Poder Executivo Municipal visa garantir uma revisão no Anexo de Receitas Previstas e no Anexo das Ações Governamentais, propondo uma compatibilidade entre o PPA e LDO para o exercício financeiro de 2019.

Como Relator, passo a expor meu voto com base nos aspectos orçamentários e financeiros que irão nortear a matéria.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

O Plano Plurianual com previsão no art. 166, I da Constituição Federal é um plano de quatro anos feito pelo Governo Municipal, onde prevê ações, metas, objetivos e os programas que poderão ser executados pelo Executivo durante esse período.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A própria Lei Municipal nº 6.764, de 2017 garante no art. 4º, Parágrafo único, que o Poder Executivo Municipal está autorizado a adequar as metas físicas e financeiras das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de metas físicas e/ou financeiras das ações constantes no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar as metas físicas e financeiras das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Neste prisma legal, necessário que as atualizações das metas físicas e financeiras sejam feitas para o exercício de 2019, e isso se faz com alterações no Plano Plurianual primeiramente, para que as demais peças orçamentárias fiquem todas compatibilizadas entre si, atendendo assim os mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

Nos termos apontados neste meu voto, como Relator da proposição em apreço, sou pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 141, de 2018.

## IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela maioria absoluta dos seus Vereadores membros, manifestam pelo Parecer Favorável tramitação do Anteprojeto de Lei nº 141, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Em 30 de outubro de 2018.

  
Sérgio Ribeiro  
Vereador/PPL/Relator  
Mazutti  
Vereador/PSL/Relator  
Alécio Espínola  
Vereador/PSC/Membro *Ad hoc*